

**LEI ORDINÁRIA Nº 1937/2026**

**Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso e temporário, o uso do espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, localizado neste Município, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de eventos de natureza cultural, esportiva, social, artística, educacional, filantrópica ou recreativa.

§ 1º A cessão poderá, excepcionalmente, ser gratuita, quando a solicitação partir de instituição beneficente, sem fins lucrativos, desde que o evento possua comprovado interesse público ou social, devidamente reconhecido por ato formal do Poder Executivo.

§ 2º Nos demais casos, a cessão será onerosa, conforme tabela de valores, condições e prazos a serem definidos em regulamento.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei será realizada mediante requerimento formal do interessado, protocolado junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o evento.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- I – identificação completa do requerente e do responsável pelo evento;
- II – descrição detalhada do evento, com data, horário de início e término, público estimado e atividades previstas;
- III – indicação expressa de eventual cobrança de ingressos, patrocínios ou comercialização de produtos;
- IV – declaração de que o requerente se responsabiliza pela integridade do espaço e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.

§ 2º O protocolo do requerimento não assegura direito adquirido à utilização do espaço, servindo apenas como solicitação de reserva sujeita à análise técnica e jurídica pela Administração Municipal.

**Art. 3º** Atendidos os requisitos formais do requerimento, a Administração Municipal procederá à pré-reserva do espaço em nome do solicitante, comunicando-lhe formalmente e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos exigidos para a regularização do evento.



**Parágrafo único.** A pré-reserva será automaticamente cancelada caso o requerente não apresente, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária à concessão do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Para a efetiva cessão e utilização do espaço público, o interessado deverá apresentar, conforme o tipo e porte do evento, os seguintes documentos:

I – Alvará de funcionamento ou autorização específica expedida pela Prefeitura Municipal;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente;

III – Licenças sanitárias, quando aplicáveis;

IV – Plano de segurança e controle de acesso;

V – Comprovante de contratação de equipe de apoio e segurança privada, quando necessário;

VI – Comprovante de recolhimento das taxas municipais, se houver;

VII – Apólice de seguro de responsabilidade civil do evento, quando exigido por regulamento.

**Art. 5º** A cessão do espaço será formalizada por meio de Termo de Cessão e Responsabilidade, assinado entre o Município e o interessado, contendo:

I – identificação das partes;

II – objeto da cessão e período de uso;

III – obrigações do cessionário, inclusive quanto à limpeza, conservação e devolução do espaço em perfeitas condições;

IV – proibição de subcessão ou transferência a terceiros;

V – previsão de ressarcimento ao Município por danos eventualmente causados;

VI – cláusula de rescisão por descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 6º** Nos eventos que envolvam animais, deverão ser respeitadas todas as normas de proteção, cuidado e bem-estar animal, bem como as leis e regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

**§ 1º** A empresa ou entidade promotora de eventos que envolvam animais, em especial rodeios, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei Geral do Desporto, e da Lei Federal nº 10.519/2002, além das normas e manuais técnicos da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR, disponíveis no sítio eletrônico da Confederação.

**§ 2º** Caberá à empresa organizadora do rodeio, às suas expensas, prover:

I – infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, incluindo a presença obrigatória de clínico-geral;

II – médico-veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;



III – transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta sua integridade física durante chegada, acomodação e alimentação;

IV – arena das competições e bretes cercados com material resistente e piso de areia ou outro material acolchoado, adequado ao amortecimento de quedas dos competidores e animais.

**§ 3º** Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias e arreamentos deverão:

I – ser confeccionados de forma a não causar ferimentos ou sofrimento aos animais;

II – obedecer às normas técnicas da entidade representativa do rodeio;

III – utilizar cintas, cilhas e barrigueiras de lã natural, com dimensões adequadas ao conforto dos animais.

**§ 4º** É expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, instrumentos cortantes ou contundentes, aparelhos que provoquem choques elétricos ou quaisquer outros que possam causar ferimentos ou dor aos animais.

**§ 5º** As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto.

**§ 6º** A empresa organizadora deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o evento conforme as normas legais e indicando o médico-veterinário responsável.

**§ 7º** A empresa organizadora do rodeio deverá contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, incluindo peões, madrinheiros, salva-vidas, domadores, porteiros, juízes e locutores.

**Art. 7º** O uso do Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes” não poderá prejudicar o interesse público, as atividades oficiais do Município ou eventos de caráter institucional.

**Parágrafo único.** Terão prioridade de agendamento os eventos promovidos ou apoiados oficialmente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** A cessão será, via de regra, onerosa, sendo os valores e condições fixados em regulamento próprio, observadas as despesas de manutenção, limpeza, energia elétrica, segurança e demais custos operacionais.

**§ 1º** Poderá ser concedida isenção total ou parcial de cobrança quando o evento for promovido por instituição beneficente, sem fins lucrativos, desde que haja comprovação de finalidade social e reconhecimento de interesse público mediante despacho fundamentado da autoridade competente.



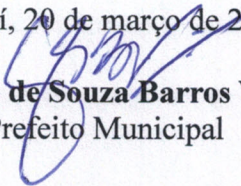
§ 2º A isenção não desobriga o solicitante do cumprimento de todas as exigências legais, sanitárias e de segurança previstas nesta Lei e em demais normas vigentes.

§3º Fica dispensada a cobrança de taxa para utilização do Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes” quando destinado exclusivamente à realização de atividades de treino, ensaio ou preparação, desde que não haja cobrança de ingressos, comercialização de produtos ou qualquer forma de exploração econômica, mediante prévia autorização do Poder Executivo e observadas as normas de uso e agendamento estabelecidas em regulamento.

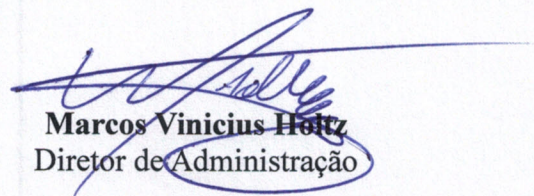
**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, definindo critérios complementares para análise, concessão, cobrança de taxas, uso e fiscalização do espaço.

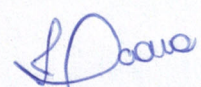
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 20 de março de 2026.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

24 MAR 2026

**ANEXO ÚNICO****MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE DO  
RECINTO DE EVENTOS “VANDERLEI BERNARDES”****TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº \_\_\_/\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado,

CESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável legal pelo evento: \_\_\_\_\_

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, que se regerá pela Lei Municipal nº \_\_\_/2026 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cessão temporária de uso do espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, para a realização do evento denominado:

Nome do evento: \_\_\_\_\_

Data(s): \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Público estimado: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CESSÃO**

A presente cessão é concedida a título precário e temporário, não gerando qualquer direito real ou expectativa de permanência ao CESSIONÁRIO.

§ 1º A cessão é:

( ) Onerosa, mediante pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme regulamento municipal;

( ) Gratuita, por se tratar de instituição beneficente e sem fins lucrativos, reconhecida por despacho administrativo fundamentado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – respeitar rigorosamente os horários estabelecidos;

III – manter o local limpo e conservado antes, durante e após o evento;

IV – devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu;

V – responder por todos os danos materiais, ambientais ou estruturais causados ao patrimônio público;



- VI – cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas municipais;
- VII – obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações legais, inclusive AVCB do Corpo de Bombeiros;
- VIII – responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCESSÃO**

É expressamente proibida a subcessão, cessão ou transferência, total ou parcial, do espaço a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **PARA EVENTOS COM ANIMAIS (RODEIOS E SIMILARES)**

Nos eventos que envolvam animais, especialmente rodeios, o CESSIONÁRIO declara ciência e compromete-se a cumprir integralmente as normas previstas em leis e regulamentos próprios, tais como:

- Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- Lei Geral do Desporto;
- Lei Federal nº 10.519/2002;
- Normas técnicas e manuais da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR.

##### **§ 1º – Infraestrutura obrigatória**

Caberá à empresa organizadora do evento, às suas expensas, prover:

- I – infraestrutura completa de atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e clínico-geral;
- II – médico-veterinário habilitado, responsável técnico pelo bem-estar e sanidade dos animais;
- III – transporte adequado dos animais e instalações que garantam conforto, segurança, alimentação e integridade física;
- IV – arena e bretes construídos com material resistente e piso de areia ou material acolchoador.

##### **§ 2º – Dos apetrechos e equipamentos**

- I – é proibido qualquer equipamento que cause dor, sofrimento, injúria ou ferimento aos animais;
- II – cintas, cilhas e barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural, em dimensões adequadas;
- III – é vedado o uso de esporas com rosetas pontiagudas, instrumentos cortantes, aparelhos de choque elétrico ou similares;
- IV – as cordas utilizadas nas provas de laço deverão conter redutor de impacto.

##### **§ 3º – Comunicação ao órgão competente**

A empresa organizadora deverá comunicar a realização do evento ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o médico-veterinário responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SARAPUÍ**

GABINETE  
PREFEITURA DE SARAPUÍ



**§ 4º – Seguro obrigatório**

O CESSIONÁRIO compromete-se a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária em favor de todos os profissionais do rodeio, incluindo peões, madrinheiros, salva-vidas, domadores, juízes, porteiros e locutores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, podendo suspender ou cancelar o evento em caso de irregularidades ou risco à segurança pública, aos animais ou ao patrimônio público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ensejará sua rescisão imediata, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da responsabilização civil e penal cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em \_\_\_ vias de igual teor e forma.

Sarapuí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Sarapuí

\_\_\_\_\_  
Cessionário / Responsável pelo Evento